

ALERTA AMBER: criação, implementação e perspectivas para o Brasil***AMBER ALERT: creation, implementation and perspectives for Brazil***

Talita Sotto Mayor – talitasmayor@hotmail.com
 Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

Mauricio de Oliveira Dian – mauricio.dian@fatec.sp.gov.br
 Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) – Taquaritinga – SP – Brasil

DOI: 10.31510/infa.v22i1.2184
 Data de submissão: 31/03/2025
 Data do aceite: 26/06/2025
 Data da publicação: 30/06/2025

RESUMO

Criado a partir de uma necessidade extrema relacionada ao aumento do índice de sequestro de crianças nos Estados Unidos da América, inicialmente o projeto do Alerta Amber foi desenvolvido localmente no estado do Texas e, devido ao seu sucesso, foi expandido para todo o país. No começo eram utilizadas rádios e canais de televisão locais para disseminar as notícias de crianças desaparecidas, mas a partir de 2002 foi desenvolvido e implementado um sistema a nível nacional, que se demonstrou extremamente eficiente ao longo dos anos e foi apresentando índices cada vez maiores de recuperação de crianças desaparecidas. Com o Alerta Amber integrado aos sistemas de mensagens instantâneas e suas notificações via redes sociais, as estatísticas a favor e a aderência cada vez maior por parte da população americana, o sistema foi ganhando eficácia e sucesso, ao ponto de diversos outros países da América e Europa interessarem pela implantação do mesmo, tendo cada qual os seus próprios métodos e nomes particulares. Através de pesquisas bibliográficas em matérias sobre o assunto, o presente artigo tem por objetivo trazer informação sobre a eficiência do Alerta Amber na recuperação de crianças desaparecidas e a importância de sua implementação no Brasil, justificando-se pelo fato de entender que, com a adoção de tal sistema no Brasil a partir de Agosto de 2023, nosso país poderá obter o mesmo sucesso na recuperação rápida de crianças desaparecidas que muitos outros países já vem obtendo. As perspectivas são positivas a ponto de vários estados brasileiros estarem manifestando interesse em implantar o Alerta Amber e a tendência é que o sistema alcance boa parte do território nacional.

Palavras-chave: Alerta Amber. Recuperação de Crianças Desaparecidas. Implementação no Brasil.

ABSTRACT

Created out of an extreme need related to the increase in child abductions in the United States, the Amber Alert system was initially developed locally in the state of Texas. Due to its success,

it was later expanded nationwide. In the beginning, local radio stations and television channels were used to disseminate news about missing children, but in 2002, a national system was developed and implemented. This system proved to be extremely effective over the years, showing progressively higher recovery rates for missing children. With the Amber Alert integrated into instant messaging systems and social media notifications, the statistics in favor of the system and its growing acceptance by the American population, the system gained effectiveness and success. As a result, several other countries in the Americas and Europe became interested in adopting it, each with its own methods and names. Through bibliographic research on the subject, this article aims to provide information on the effectiveness of the Amber Alert in recovering missing children and the importance of its implementation in Brazil. The justification lies in the belief that, with the adoption of this system in Brazil starting in August 2023, the country will be able to achieve the same success in the rapid recovery of missing children that many other countries have already experienced. The outlook is positive, with several Brazilian states expressing interest in implementing Amber Alert, and the trend is for the system to reach a large part of the national territory.

Keywords: Amber Alert, Recovery of Missing Children, Implementation in Brazil.

1. INTRODUÇÃO

O sequestro de crianças, infelizmente, sempre foi um problema global e, ao longo dos anos, diversas foram as formas de comunicação utilizadas pelas pessoas em seus países para notificar desaparecimentos. O Alerta Amber é mais um desses sistemas. Foi criado e implementado primeiramente nos Estados Unidos da América, como um meio rápido e eficaz de tentar envolver uma grande população, notificando-os sobre crianças desaparecidas em locais próximos de onde estão para, consequentemente, aumentar assim as chances de alguém identificá-las e encontrá-las.

Segundo Dziemianowicz (2023), quando o Alerta Amber é disparado o sistema utiliza meios de comunicação para enviar informações sobre o desaparecimento da criança em uma determinada área, criando uma cooperação entre as autoridades locais, as mídias disponíveis e a população.

Desde sua criação e implementação nos Estados Unidos da América, o Alerta Amber vem mostrando sua utilidade em uma recuperação significativa nos casos de crianças e adolescentes desaparecidos. Segundo as estatísticas apresentadas pelo U.S. Department of Justice (2024), de quando o programa foi criado até dezembro de 2023, 1.200 crianças e adolescentes foram comprovadamente recuperadas devido ao Alerta Amber e este resultado tende a aumentar cada vez mais. Visto que o sistema utiliza a tecnologia a seu favor, quanto mais a tecnologia avança e está presente na vida da população, maior pode ser a propagação,

rapidez e alcance do Alerta Amber, conforme demonstrado pelas estatísticas (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE, 2024).

Não só no EUA, mas em diversos países tal sistema vem ganhando destaque após implementação. Segundo Sousa (2024) mais de 30 países já o utilizam e, como vem demonstrando eficácia, isso reforça a importância de abordarmos o tema, sobretudo com a presença do mesmo no Brasil. Em Agosto de 2023, o Alerta Amber começou a ser implementado nos estados do Distrito Federal, Minas Gerais e Ceará, mas atualmente outros estados brasileiros já estão somando esse grupo pela implementação do sistema (GOV.BR, 2024).

Ao entender a importância de mecanismos de comunicação seguros entre as autoridades e o sucesso que o Alerta Amber vem tendo em vários países do mundo, o presente artigo justifica-se por entender que é necessário disseminar conhecimento sobre o tema, pois quanto maior o conhecimento geral, a compreensão, e a participação de toda a população, melhor deverá ser a eficiência do sistema. Através de revisões bibliográficas, de artigos, matérias de sites especializados e sites do governo, buscou-se fazer um levantamento de informações a respeito do Alerta Amber e dos países em que tal sistema está em funcionamento, além dos resultados obtidos até então. Tem-se como objetivo discorrer sobre a criação e índices de sucesso nas buscas, identificações e descobertas de crianças desaparecidas através da implementação do Alerta Amber nesses países, fazendo um paralelo com a atual situação e implantação inicial do mesmo sistema no Brasil. Com tal levantamento de dados, é possível entender melhor o atual cenário e delinear perspectivas ou tendências a respeito da adesão do sistema por parte de, por enquanto, alguns estados brasileiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Walden University (2024), o surgimento do Alerta Amber se deu a partir de um caso ocorrido em 13 de Janeiro de 1996 quando uma garota chamada Amber Hagerman foi sequestrada na cidade de Arlington, no Texas. Na ocasião, o ocorrido ganhou visibilidade gerando uma grande busca de seu paradeiro, mas, apesar de todos os esforços durante 4 dias, o corpo de Amber foi encontrado sem vida.

Devido à comoção, as pessoas começaram a se questionar e cobrar das autoridades um sistema que comunicasse a todos sobre crianças desaparecidas. Assim como já existe nos EUA um sistema meteorológico integrado com alertas de tempo que envia notificações às pessoas de

certa região afetada, um sistema de alerta de desaparecidos poderia ser desenvolvido para funcionar de forma semelhante.

Sendo assim, as autoridades iniciaram uma força tarefa para o desenvolvimento deste sistema, onde inicialmente foram utilizados rádios e canais de televisão para disseminar as notícias sobre as crianças desaparecidas. Batizado de “*Amber Alert*” em homenagem a Amber Hagerman, também passou a ser conhecido pela abreviatura para “*America’s Missing: Broadcast Emergency Response*”.

Ainda de acordo com Walden University (2024), o sistema foi se tornando cada vez mais eficaz ao longo dos anos, principalmente com a maior adesão da população, e entendimento do propósito.

2.1 Expansão do sistema

O sucesso do sistema desenvolvido e implantado inicialmente no Texas fez com que outros estados americanos começassem a adotá-lo e, assim, o sistema passou a ter um nome próprio derivado de uma criança específica desaparecida em cada estado. Segundo U.S. Department of Justice (2024), em 2002 foi estabelecido o sistema nacionalmente, uma vez que o Departamento de Justiça dos Estados Unidos criou uma diretriz federal para a implementação do Alerta Amber com os seguintes critérios:

1. A criança dada como desaparecida deve ter menos de 18 anos.
2. Deve existir indícios suficientes de que a criança foi sequestrada.
3. Deve haver informações suficientes sobre o sequestro que possam ajudar na recuperação da criança.
4. O alerta deve ser emitido dentro de um período específico após o sequestro, que normalmente é de 24 horas.

Atualmente o Alerta Amber funciona através de uma colaboração entre a polícia, os meios de comunicação e a população. Ao ser emitido, uma mensagem com as informações, fotos e outros dados sobre sequestro são televisionados, passam em rádios, painéis de rodoviárias, aeroportos, estações de metrô e trem, em redes sociais e através de mensagem de texto dentro de uma determinada área onde o sequestro ocorreu, de modo que a cobertura do envio do alerta varia de caso a caso, podendo chegar a uma cobertura nacional.

Ainda segundo U.S. Department of Justice (2024), em algumas localidades, o Alerta Amber é integrado aos sistemas de alerta de emergência, que permitem enviar notificações

diretamente para os dispositivos móveis das pessoas em áreas afetadas, assim como ocorre com alertas climáticos.

Cabe destacar que com o avanço do tempo e a evolução tecnológica, novos métodos de comunicação e tecnologia são implementados ao sistema para melhorar sua eficácia.

2.2 Alerta Amber no Brasil

O desaparecimento de crianças e adolescentes é um grande problema no Brasil e isso não é exclusividade em apenas um ou outro estado. Segundo Oliveira e Machado (2024), somente no primeiro semestre de 2023 mais de 42 mil crianças e adolescentes desapareceram.

Sendo assim, com diversos países implementando o sistema ao longo dos últimos anos, o Brasil passou a ocupar a posição de 33º país a aderir ao Alerta Amber para tentar ser mais eficiente na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Sua implementação teve início em Agosto de 2023, onde foram selecionados os estados do Ceará, Minas Gerais e Distrito Federal (BOHNENBERGER, 2024).

No Brasil, para que o Alerta Amber funcione, há parceria firmada entre as plataformas da Meta, a comunidade e as autoridades: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e a Polícia Civil dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, e Santa Catarina (AMBER ALERT BRASIL, 2024).

Ainda segundo Bohnenberger(2024), quando uma criança desaparece ou é sequestrada, o Alerta Amber é emitido e um comunicado especial é enviado às plataformas Meta para que ocorra a publicação em um raio de até 160 Km do local do desaparecimento. A publicação nas plataformas Meta contém normalmente a descrição da criança desaparecida, a descrição do suspeito e informações como local, dia e horário do desaparecimento.

No Brasil, o Alerta Amber é utilizado de maneira excepcional e não como regra, o que faz com que o sistema consiga ser testado e futuramente adaptado. De acordo com Amber Alert Brasil (2024), o alerta só será emitido se os seguintes pré-requisitos estiverem sendo cumpridos:

1. A criança ou adolescente desaparecido deverá estar em situação de risco de morte ou lesão corporal grave.
2. O desaparecimento deve ser recente e não voluntário.
3. Os pais devem autorizar a inclusão do alerta.
4. É necessário usar uma foto recente e com boa resolução do desaparecido.

5. A autoridade policial local de cada estado é quem deve solicitar a inclusão no Alerta Amber.

A eficácia do Alerta Amber depende não só da cooperação da comunidade e autoridade policial, mas também da rapidez com que o alerta é emitido, seu detalhamento e informações, ou seja, quanto mais rápido, completo e detalhado, maior deve ser a chance de recuperação da criança desaparecida.

Segundo Amber Alert Brasil (2024), o sistema emite o alerta de desaparecimento apenas uma vez. Ele só será acionado novamente apenas se aparecer fatos novos sobre o paradeiro da criança ou adolescente desaparecido. Atualmente os responsáveis por acionarem o Alerta Amber nas plataformas Meta são CIBERLAB, DIOPI, e SENASP. Quando o delegado local recebe a denúncia sobre a criança desaparecida, ele deve acionar o ponto de contato local de seu estado, que por sua vez irá acionar o SENASP. Cada estado participante possui apenas um contato que está vinculado às polícias estaduais.

A postagem sobre o desaparecimento da criança ou adolescente conterá os telefones para contato para informar sobre o paradeiro do desaparecido, não sendo possível assim acessar um link ou contato virtual. Além da postagem nas plataformas Meta, o Amber Alert Brasil (2024) informa que possui um site oficial que contém todas as informações necessárias.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este artigo possui uma abordagem qualitativa, focada na análise de fontes bibliográficas como artigos, reportagens, sites e notícias especializadas encontradas sobre o tema para a compreensão do impacto e a eficácia desse sistema em diferentes contextos e países, principalmente no Brasil. A escolha deste método justifica-se pela necessidade de uma análise mais profunda e interpretativa sobre os contextos sociais, culturais e legais do Alerta Amber, uma vez que ele se adapta as condições do local em que será inserido.

O critério de seleção das fontes baseou-se na relevância e atualidade das informações, além da diversidade geográfica e contextual. O foco principal de pesquisa foram os sites oficiais dos locais estudados, além de fontes recentes que relatassem casos de desaparecimento de crianças e adolescentes e a emissão do Alerta Amber.

A partir desta análise, foi possível identificar as principais questões relacionadas à eficácia do sistema de Alerta Amber nos países estudados e sua perspectiva futura no Brasil.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Outros países da América Latina já estão utilizando este sistema. Segundo BENTACOR, F. M. (2025), a lei que oficializa esta ferramenta no Uruguai foi sancionada em Outubro de 2024 e o Ministério do Interior é o responsável por coordenar a resposta rápida envolvendo diferentes setores de segurança pública e comunicação. Ainda segundo ele, a implementação do Alerta Amber no Uruguai é um passo significativo no compromisso do país em proteger os menores de idade.

De acordo com MARTÍNEZ, F. (2025), a efetividade do sistema varia de acordo com o país e a rapidez de implementação. Segundo ele, enquanto nos Estados Unidos da América o sistema foi crucial para a recuperação de mais de 985 crianças e adolescentes desde sua implementação, nos países baixos, o sistema já foi utilizado em mais de 1000 casos de crianças desaparecidas, onde a taxa de êxito é de 94%.

Outro país que também utiliza o alerta é a Argentina, batizada localmente de Alerta Sofía. Mesmo com a criação do Sistema Federal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Extraviadas em 2016, ainda assim foi necessário implementar o Alerta Sofia em 2019, que desde então foi acionado para sete desaparecidos que cumpriram os requisitos do sistema (NAVARRO, 2025). Segundo Alerta Sofia Argentina(2025) e Cronicas Fueguinas (2025), na Argentina o alerta só é disparado se o desaparecimento ocorreu a menos de 72 horas e, dentre os alertados pelo sistema até então, apenas três crianças não foram recuperadas, sendo uma delas Sofía Herrera que deu nome ao sistema.

Segundo ZWAHR-CASTRO (2023), nos Estados Unidos, a Senadora Dianne Feinstein informou que o Plano Amber ajudou a recuperar 20 vítimas no Estado da Califórnia durante seus primeiros seis meses de implementação.

Apesar dos relatos de recuperação de crianças e adolescentes, GRIFFIN (2010) diz em seu estudo que embora o sistema tenha contribuído para a recuperação segura das crianças dos Estados Unidos da América, não há evidências substanciais de que ele efetivamente salve vidas em situações de perigo iminente. Segundo a reportagem de SHARPE (s.d.), um dos problemas apontados em 2013 foi que 7% dos Alertas Amber foram considerados falsos. Outro problema seria o recebimento de alertas pelo celular durante a madrugada, atrapalhando assim o descanso de moradores de Nova Jersey.

O fato é que, o desenvolvimento e a infraestrutura do sistema em cada um dos países parece afetar em seu desempenho, pois quanto maior a disseminação da notícia, a dedicação

das autoridades e da comunidade, maior deve ser a chance do sistema efetivamente ser bem sucedido.

4.1 Perspectiva futura no território Brasileiro

De acordo com Bohnenberger(2024) desde o início da aplicação do Alerta Amber no Brasil, em 2023, até Outubro de 2024, quatro crianças e adolescentes foram recuperados. Dentre as recuperações, três ocorreram no Ceará, e uma no Paraná.

Segundo Sousa (2024), desde a sua implementação, o Alerta Amber vem demonstrando avanços significativos na resposta imediata em casos de crianças e adolescentes desaparecidos, porém, a eficácia do Alerta Amber no Brasil depende de vários fatores, como: a velocidade com que a informação é enviada às autoridades e a participação da comunidade.

Apesar dos avanços do sistema, o Brasil enfrenta alguns desafios em sua implementação. Um dos desafios é a necessidade de garantir que os alertas sejam emitidos apenas em situações de risco real, evitando assim uma emissão excessiva de alertas e sua saturação, de maneira que diminua sua eficácia pelo excesso de informações recebidas pela comunidade, conforme Amber Alert Brasil (2024). Outro desafio é conseguir achar o equilíbrio entre gestão ética das informações e o direito à privacidade da criança e de sua família.

De acordo com o SENADO FEDERAL (2024), a implementação e operação diária do Alerta Amber no Brasil requer um constante treinamento e atualização das práticas utilizadas pelas autoridades. A capacitação das autoridades responsáveis pela emissão do alerta e pela busca pelo desaparecido são pontos chaves para a eficácia do sistema. Além disso é de extrema importância a contínua adaptação e aprimoramento do sistema, através do avanço da tecnologia, assim como de relatórios de melhorias dos órgãos competentes.

Apesar dos desafios enfrentados atualmente, o Alerta Amber tem demonstrado sua eficácia, e adesão da comunidade e autoridade local (SOUSA, 2024). O sistema ainda não é de conhecimento geral e quanto mais for disseminado, maior será sua eficácia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desaparecimento de crianças é um tema de extrema importância, a ser debatido em virtude de altas taxas de ocorrência em vários países. Como observado, a criação e implementação do Alerta Amber ao longo do tempo vem trazendo bons resultados, que se traduzem em um caminho mais eficiente e, muitas das vezes mais rápido, para a identificação e recuperação de crianças desaparecidas.

Mesmo restrito a apenas alguns estados brasileiros, seu conhecimento e debate devem ser cada vez maiores, mas, é importante frisarmos que os índices de sua eficácia dependem da junção de diversos fatores, como: o conhecimento à respeito do tema, a agilidade da polícia, o desenvolvimento de tecnologias para dispersão do alerta, a utilização dos meios de comunicação existentes e a participação de cada vez mais órgãos competentes, além do fato de que, quanto mais a população entender o conceito, o intuito e a necessidade de todos contribuírem com o Alerta Amber no dia a dia, melhor serão os seus resultados na identificação e recuperação de desaparecidos.

Há ainda outros desafios a serem superados, como: as limitações da infraestrutura do país, as denúncias falsas, questões de privacidade e de ética nas comunicações e divulgação das informações. O sistema deve saber equilibrar a necessidade ou não do fornecimento de certos detalhes sobre o caso e operação de busca. Precisará estar ajustado para mobilizar a população e gerar uma busca efetiva, respeitando a privacidade das crianças e suas famílias uma vez que as ocorrências tratarão de assuntos pessoais, sensíveis e delicados.

De acordo com os dados levantados neste artigo, podemos perceber que a implementação do Alerta Amber em diferentes países varia de acordo com as necessidades e possibilidades locais, mas mantêm o mesmo objetivo em comum de proteger e recuperar crianças desaparecidas. O sistema se mostra flexível e adaptável, e ao analisarmos as diversas maneiras de implementação e colaboração com os meios de comunicação existentes em determinados locais auxilia no aumento de sua eficácia. Além disso, foi possível percebermos que as dimensões sociais e culturais e o nível de conscientização e engajamento da população influenciam diretamente no resultado e qualidade do sistema.

Atualmente 15 Estados estão com a implementação na fase de teste do Alerta Amber, e todos estão utilizando o mesmo sistema para a emissão do Alerta. Futuramente é possível que cada Estado traga o sistema para sua própria realidade, considerando que as maneiras de alcance de um Estado, assim como seu investimento na causa, são diferentes.

Se o sucesso do sistema continuar a se repetir, é bem provável que, em um futuro próximo, novas pesquisas e novas descobertas sobre os benefícios e a efetividade do sistema possam ser feitos. Com a expansão do Alerta Amber para todos os estados brasileiros, uma pesquisa de nível nacional, assim como uma pesquisa de campo, poderá ser minuciosamente realizada para traduzir em números o quanto importante tal sistema se tornará para a segurança da sociedade como um todo, principalmente para crianças, jovens e adolescentes.

REFERÊNCIAS

AMBER ALERT BRASIL. O que é o Amber Alert. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Laboratório de Operações Cibernéticas. Disponível em: <<https://amberalertbrasil.mj.gov.br>>. Acesso em: 10 set. 2024.

ALERTA SOFIA ARGENTINA. O que é o Amber Alert. Ministerio de Seguridad Nacional. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/seguridad/alertasofia>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

BENTACOR, F. M. Uruguay implementa la famosa «Alerta Amber» para la búsqueda urgente de menores desaparecidos. Crónicas. Disponível em: <<https://www.cronicas.com.uy/columnas/uruguay-implementa-la-famosa-alerta-amber-para-la-busqueda-urgente-de-menores-desaparecidos/>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

BOHNENBERGER, P. Alerta Amber: quatro crianças já foram encontradas no Brasil com ajuda da tecnologia importada. CBN Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2024/10/17/alerta-amber-quatro-criancas-ja-foram-encontradas-no-brasil-com-ajuda-da-tecnologia-importada.ghtml>>. Acesso em Novembro de 2024.

CRONICAS FUEGUINAS. Alerta Sofía: se activó siete veces desde su implementación en 2019. Disponível em: <<https://www.cronicasfueguinas.com/2025/02/alerta-sofia-se-activo-siete-veces.html>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

DZIEMIANOWICZ, J. The Amber Alert and Its Benefits When a Child Goes Missing, An Explainer. NBC. Estados Unidos da América, 27 set 2023. Disponível em: <<https://www.nbc.com/nbc-insider/amber-alert-meaning-missing-person-children-found>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

GOV.BR. Mais nove estados aderem à ferramenta que auxilia busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 05 de Junho de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mais-nove-estados-aderem-a-ferramenta-que-auxilia-busca-de-criancas-e-adolescentes-desaparecidos-no-brasil>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

GRIFFIN, Timothy. An empirical examination of AMBER Alert ‘successes’. Journal of Criminal Justice, v. 38, n. 5, p. 1053-1062, out. 2010. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047235210001595>>. Acesso em: 10 set. 2024.

MARTÍNEZ, F. Alerta Amber: protocolos y pasos a seguir si tu hijo es víctima de secuestro. Debate. Disponível em: <<https://www.debate.com.uy/seguridad/Alerta-Amber-historia-implementacion-global-y-su-llegada-a-Uruguay-20250304-0054.html>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

NAVARRO, R. Alerta Sofía: por qué se llama así y por qué la activan por el caso Lian. El Destape. Disponível em: <<https://www.eldestapeweb.com/sociedad/caso-lian/alerta-sofia-por-que-se-llama-asi-y-por-que-la-activan-por-el-caso-lian-2025224181139>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

OLIVEIRA, M. T.; MACHADO, A. M. Alerta AMBER: verificação da aplicabilidade no Brasil, para utilizar a tecnologia a favor da autoridade policial, tornando o processo mais célere. Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas,

v. 7, n. 1, jan.-jun. 2024. Disponível em: <<https://www.fdsm.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/article/view/255/325>>. Acesso em: 10 set. 2024.

SENADO FEDERAL. Pauta da 37ª Reunião Extraordinária: Comissão de Segurança Pública, Senado Federal. 2024. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade>>. Acesso em: 27 de mar. 2025.

SHARPE, L. Amber Alert: Cure or thin Band-Aid?: The child-abduction alert system may not “save lives” as it is claims. The Missing NY. Disponível em: <<https://themissingny.nycitynewsservice.com/part-two/amber-alert/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

SOUSA, L.I. Saiba o que é o Amber Alert, serviço de rede social que ajudou a encontrar bebê sequestrado em Fortaleza. G1 Ceará. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/02/28/saiba-o-que-e-o-amber-alerts-servico-de-rede-social-que-ajudou-a-encontrar-bebe-sequestrado-em-fortaleza.ghtml>>. Acesso em Novembro de 2024.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. AMBER ALERT: America's Missing: Broadcast Emergency Response. Disponível em: <<https://amberalert.ojp.gov/>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. AMBER ALERT: Statistics. Disponível em: <<https://amberalert.ojp.gov/statistics>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

WALDEN UNIVERSITY. The history of the AMBER Alert. Disponível em: <<https://www.waldenu.edu/online-masters-programs/ms-in-criminal-justice/resource/the-history-of-the-amber-alert>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

ZWAHR-CASTRO, J. R. AMBER, o alarme que salva. Revista Espaço Acadêmico, [S.l.], ano II, n. 22, mar. 2023. Mensal. ISSN 1519-6186. Tradução de EVA PAULINO BUENO.